



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

### Lei nº 1544 – de 13 de novembro de 2020.

#### “DISPÕE SOBRE O SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAL PARA LEGISLATURA 2021/2024.”

**Enfª Fábria Richter**, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cristal será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Cristal receberão, para a legislatura com lapso temporal previsto para 01.01.2021 a 31.12.2024, subsídio mensal no valor de **R\$ 4.619,67** (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).

**Paragrafo Único:** O Vereador, quando estiver exercendo o mandato de presidente do Poder Legislativo perceberá um subsídio mensal de **R\$ 6.929,51** (seis mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 3º** - A ausência de Vereador em Sessão Plenária Ordinária, ou deixar de comparecer à reunião de Comissão Permanente, sem justificativa legal, sofrerá redução de 1/30 (um trinta avos) em seus subsídios.

**Art. 4º** - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

**Art. 5º** - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do subsídio indicado nesta lei, a partir da data da posse de exercício do cargo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 6º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 7º** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS**

**Art. 8º** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,  
13 de novembro de 2020.**

**Enfª FÁBIA RICHTER  
Prefeita Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**SILVANA CARVALHO MOREIRA  
Secretária Municipal - SMARH**